

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 18.702, de 20/03/2024 c/c Decreto Estadual nº 36.085, de 28/06/2024.	354,01
Gratificação por Tempo de Serviço de 10% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	35,40
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 18.702, de 20/03/2024 c/c Decreto Estadual nº 36.085, de 28/06/2024.	2.054,18
Gratificação de Defesa Social e Cidadania. Lei nº 18.702, de 20/03/2024 c/c Decreto Estadual nº 36.085, de 28/06/2024.	6.625,41
TOTAL	9.069,00

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo NUP: 10061.057365/2024-21 – SUITE, relativo à Reforma “Ex-officio” por ter sido julgado incapaz, do 3ºSARGENTO da Polícia Militar do Ceará, **HANDER PEREIRA FERREIRA**, matrícula funcional nº 302.028-1-3, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3ºSARGENTO PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 13/03/2024, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso IV, 191 e 193, inciso II, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 18.356/2023 c/c Decreto Estadual nº 35.521, de 16/06/2023.	201,74
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 18.356/2023 c/c Decreto Estadual nº 35.521, de 16/06/2023.	1.195,05
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 18.356/2023 c/c Decreto Estadual nº 35.521, de 16/06/2023.	4.233,71
TOTAL	5.630,50

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo NUP: 10061.043519/2024-05 – SUITE, relativo à REFORMA “Ex-officio”, por ter sido julgado incapaz, do CABO da Polícia Militar do Ceará, **TIAGO CHAVES SABINO**, matrícula funcional nº 300.437-1-5, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de CABO PM, competindo-lhe os proventos proporcionais à base de 51,17% da mesma graduação, a partir de 28/05/2024, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso IV, 191 e 193, inciso I, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com art.4º da Lei nº 18.011, de 01/04/2022, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 18.356, de 10/05/2023 c/c Decreto Estadual nº 35.521, de 16/06/2023.	78,40
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 18.356, de 10/05/2023 c/c Decreto Estadual nº 35.521, de 16/06/2023.	578,96
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 18.356, de 10/05/2023 c/c Decreto Estadual nº 35.521, de 16/06/2023.	1.983,55
TOTAL	2.640,91

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo NUP 10061.061590/2024-61 – SUITE, relativo à Reforma “Ex Officio”, por ter sido julgado incapaz, do SUBTENENTE da Polícia Militar do Ceará, **ROCKLANDE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula funcional nº 118.834-1-9, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de SUBTENENTE PM, competindo-lhe os proventos proporcionais à base de 85,6 % da mesma graduação, a partir de 01/04/2024, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso IV, 191 e 193, inciso I, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com art.4º da Lei nº 18.011, de 01/04/2022, e com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 18.356/2023, c/c Decreto Estadual nº 35.521/2023.	237,56
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 18.356/2023, c/c Decreto Estadual nº 35.521/2023.	1.485,40
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 18.356/2023, c/c Decreto Estadual nº 35.521/2023.	4.476,11
TOTAL	6.199,07

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo NUP nº 10061.065518/2025-94, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo da Polícia Militar, **CLAUDENILSON SOARES PONTES**, matrícula funcional nº 109.840-1-7, CPF nº 365.971.473-91, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 21/10/2025, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

